

NOTA TÉCNICA

Tratamentos aplicados na RAIS 2019 a partir de ajustes na captação dos dados pelo eSocial.

1. Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi instituída pelo Decreto nº 76.900, de 2 de dezembro de 1975, com a finalidade de suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social. Trata-se de um **registro administrativo** de periodicidade anual e constitui um instrumento imprescindível para o **cumprimento das normas** legais, como também é de fundamental importância para o acompanhamento e a caracterização do mercado de trabalho formal brasileiro.

O Ministério do Trabalho e Previdência mantém um sistema de consulta aos dados da RAIS para comprovação de vínculos dos trabalhadores e possui, desde 1987, o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), que tem por objetivo divulgar informações estatísticas oriundas dos registros administrativos à sociedade.

Em 2014, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014**, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica o processo de envio das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas.

A gestão do eSocial é exercida de maneira compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), integrante do Ministério da Economia. A estes órgãos compete, dentre outras atribuições:

- estabelecer diretrizes gerais,
- formular políticas referentes ao eSocial,
- estabelecer o calendário de substituição das obrigações de entrega de informações prestadas em outras declarações e
- promover a simplificação do sistema.

Também integra o projeto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se utiliza dessa base para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A implantação do **eSocial racionaliza e simplifica o cumprimento de obrigações**, elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e apresenta a oportunidade de aprimorar a qualidade das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O sistema se propõe a **substituir ao menos 13 obrigações acessórias dos empregadores, reunindo-as em canal único**. Dada a magnitude e complexidade do projeto, a implantação do eSocial está sendo realizada em etapas. Para tanto, os empregadores foram divididos em grupos que possuem prazos distintos para o início da obrigatoriedade de utilização do sistema. O calendário vigente foi definido pela **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME**

nº 71, de 29 de junho de 2021¹, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), sistematizado no Quadro 1.

A entrada em vigência do e-Social desencadeou um processo de transição na forma pela qual as empresas devem declarar as obrigações anteriormente representadas pela RAIS. Neste sentido, a Portaria nº 1.127 de 14 de outubro de 2019², publicada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia dispôs, em seu art. 2º, que:

A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:

A portaria apresenta o conjunto de informações que, uma vez declaradas por um ano inteiro no eSocial, desobriga a empresa a realizar a declaração específica da RAIS através do programa Gerador de Declarações. Estas informações estão englobadas no que é denominado de 3ª Fase do eSocial, referente ao envio de eventos periódicos. Abaixo, apresenta-se o calendário da implementação do eSocial organizado por fase e grupo de empresas, conforme estabelecido pela Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021:

Tabela 1 – Consolidação do Cronograma de implantação do eSocial

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

Nota: (*) O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

Fonte: Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

De acordo com as regras estabelecidas, percebe-se que a declaração da RAIS 2020 segue o mesmo padrão da RAIS 2019, com as empresas do grupo 3 e 4 tendo que fazer a declaração no Gerador de Declaração da RAIS (GD-RAIS),

¹ Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>.

² Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>.

e as empresas do grupo 1 e 2 tendo suas informações captadas diretamente na base do eSocial³. O processo de construção da RAIS híbrida, combinando duas fontes diferentes, foi explicado detalhadamente em Nota Técnica⁴ de 26 de outubro de 2020. Na referida Nota Técnica apresentam-se as principais diferenças metodológicas entre a RAIS e o eSocial e as ações então implementadas para lidar com os impactos.

Passado um ano, o processo de construção da RAIS ano-base 2020 e o *feedback* dado por usuários da RAIS 2019 permitiram avançar na compreensão de questões anteriormente levantadas. Isso, por sua vez, levou à implementação de novos processos de tratamento nos dados da RAIS 2020 e, conseqüentemente, na aplicação de correção de algumas informações divulgadas na RAIS 2019. Em especial as referentes à variável de **tipo de vínculo, e ao registro de movimentações de trabalhadores** entre estabelecimentos da mesma empresa.

2. Tipo de vínculo

Conforme já informado na Nota Técnica divulgada em 2020, os dados inicialmente divulgados da RAIS 2019 apontavam um grande aumento dos vínculos celetistas de prazo determinado, com incidência especialmente nos casos cuja fonte é o eSocial. Já percebida e comunicada essa alteração atípica, estabeleceram-se análises após a divulgação da RAIS 2019. Elas permitiram constatar que esse fenômeno foi, na verdade, causado pelo fato de que os novos contratos de regime CLT no eSocial são informados como contrato de prazo determinado devido ao período de experiência previsto em legislação, sem que haja um evento que informe a passagem do tipo de contrato para tempo indeterminado quando este período é esgotado.

Como solução, foi implementada uma regra de tratamento nos dados coletados no eSocial na qual os contratos identificados como de prazo determinado, cuja data de desligamento estava prevista para o mesmo ano e não foram desligados ou o foram em data posterior ao previsto no contrato, passaram a ser identificados como contratos de prazo indeterminado. Após este tratamento, o número de vínculos ativos em 31/12 de 2019 com contrato com prazo indeterminado passou de 32.405.862 milhões para 36.253.868 milhões. Em paralelo, o número de vínculos com contrato de prazo determinado passou de 5.312.400 para 638.047. Tendo o mesmo tratamento sido aplicado na RAIS 2020, foram identificados 811.761 contratos com prazo determinado, **quantitativo mais alinhado com a série histórica da RAIS.**

3. Movimentações de trabalhadores entre estabelecimentos da mesma empresa

Conforme apresentado em Nota Técnica de 2020, uma das diferenças fundamentais entre a RAIS e o eSocial é que na primeira a obrigatoriedade do envio da informação é do estabelecimento, enquanto no segundo, é da empresa. Essa especificidade tornou intrincada, em um primeiro momento, a leitura de casos de **transferência de um trabalhador entre estabelecimentos da mesma empresa**. Assim, a presente seção denota a solução concreta para esse caso, que em números **representou uma redução de 1,76% no total de vínculos apurados anteriormente.**

No eSocial a transferência entre estabelecimentos da mesma empresa não é um evento de movimentação (S-2200 e S-2299), sendo registrada como evento de alteração de contrato de trabalho, mais especificamente de alteração de local de trabalho (S-2206). Ao construir uma regra para interpretar essa mudança de local de trabalho na lógica da RAIS, que identifica vínculos entre diferentes estabelecimentos, a leitura construída inadvertidamente ocasionou o não fechamento do vínculo anteriormente existente, tendo sido retirada apenas sua remuneração.

Dessa forma o trabalhador cuja declaração foi captada pelo eSocial e passou por transferências de estabelecimentos da mesma empresa ao longo de 2019 terminou o ano com o número de vínculos ativos igual ao número de estabelecimentos nos quais ele trabalhou. Ademais, a não identificação das alterações de local de

³ Este formato se repetirá ainda no ano-base 2021, uma vez que as empresas do 3º grupo só passaram a declarar folha de pagamento no eSocial em maio deste ano.

⁴ Disponível em http://pdet.mte.gov.br/images/RAIS/2019/Nota%20T%C3%A9cnica_RAIS-eSocial.pdf

trabalho como movimentações de transferência fez com que a data de admissão do primeiro vínculo do trabalhador com a empresa fosse transferida para todos seus vínculos na RAIS.

O avanço no processo de tratamento dos dados provenientes do eSocial entre 2020 e 2021 permitiu a identificação deste equívoco na leitura dos dados. Desta forma, cumprindo compromisso com a transparência e a confiabilidade dos dados divulgados, implementou-se um processo de correção dos dados na etapa do tratamento estatístico da RAIS. O tratamento dos dados, aplicado para as bases estatísticas de 2019 e 2020, foi feito de forma a encerrar o vínculo inicial na data de identificação da transferência do trabalhador ao mesmo tempo em que se inicia o vínculo subsequente, eliminando eventuais duplicidades.

A Tabela 2 apresenta um exemplo real de uma leitura equivocada apresentada na base da RAIS 2019 e a forma como ela foi corrigida:

Tabela 2 – Exemplo de correção na RAIS 2019.

Vínculo	Como Estava		Dado Corrigido			
	Data de Admissão	Vínculo Ativo em 31/12	Data de Admissão	Tipo Admissão	Data de Desligamento	Motivo Desligamento
1º	13/nov/15	Sim	01/jan/19	Transferência	31/jan/19	Transferência
2º	13/nov/15	Sim	01/fev/19	Transferência	28/fev/19	Transferência
3º	13/nov/15	Sim	01/mar/19	Transferência	31/mar/19	Transferência
4º	13/nov/15	Sim (o mesmo da linha 2)	01/abr/19	Transferência	31/jul/19	Transferência
5º	13/nov/15	Sim	01/ago/19	Transferência	31/ago/19	Transferência
6º	13/nov/15	Sim	01/set/19	Transferência	31/out/19	Transferência
7º	13/nov/15	Sim (o mesmo da linha 2)	01/nov/19	Transferência	14/dez/19	Transferência
8º	13/nov/15	Sim	15/dez/19	Transferência		

Fonte: RAIS 2019. Elaboração Ministério do Trabalho e Previdência.

Neste exemplo, trata-se de um trabalhador realocado entre uma empresa matriz e seus canteiros de obras (as células destacadas em cor escura referem-se ao período de trabalho na empresa matriz). Para o exemplo ilustrado, a leitura da RAIS 2019 apontou erroneamente seis vínculos ativos para esse trabalhador em 31/12/2019, quando na verdade apenas um deles estava ativo ao final do ano. Este erro técnico na leitura das informações ocasionou uma superestimação de 837.719 vínculos na RAIS 2019. Destaca-se que este total de vínculos **representa apenas 1,76% do total de vínculos ativos em 31/12 na RAIS 2019**.

Com a aplicação do mesmo tratamento no ano de 2020⁵, garante-se a comparabilidade dos dados dos dois anos, bem como se propicia uma melhor comparação com a série anterior, construída sem a utilização de dados do eSocial. A evolução da comparação por tipo de vínculos pode ser captada na Tabela 3.

⁵ Os dados da RAIS 2020 se encontram disponíveis em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

Tabela 3 – Evolução recente por tipo de vínculos.

Tipo de vínculo	2018	2019 pré correções	2019 pós correções
CLT Indeterminado	36.272.029	32.405.863	36.253.868
CLT Determinado	422.017	5.312.400	638.047
Estatutário	6.439.637	6.127.905	6.127.338
Estatutário RGPS	1.183.196	1.196.512	1.196.512
Estatutário não Efetivo	1.203.797	1.224.032	1.224.028
Outros	1.110.439	1.287.499	1.276.699
Total	46.631.115	47.554.211	46.716.492
Percentual de correção no total de vínculos ativos na RAIS 2019	-1,76%		

Nota: (*) O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

Fonte: Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

4. Variável de remuneração

Do tratamento descrito acima decorre alteração na variável de remuneração, uma vez que foram excluídos vínculos que estavam aparecendo com a remuneração zerada e que se verificou não estarem ativos.

Ademais, tradicionalmente a RAIS apresentava em seus microdados uma variável de remuneração mensal denominada com corte. Esta variável implementava uma série de regras e procedimentos estatísticos próprios para tratar potenciais problemas nos salários declarados nos meses de admissão e desligamento dos trabalhadores, incluindo a realização de cálculos para a mensalização dos salários destes meses. Não obstante, percebeu-se que a informação salarial buscada no eSocial já trazia o salário de admissão e demissão conforme valor contratual vigente, o que é o equivalente ao tratamento de mensalização realizado na variável com corte.

Para que sejam evitadas inconsistências nos valores de remuneração mensal dos vínculos do eSocial optou-se por não apresentar, nesta divulgação da RAIS 2020, os valores de remuneração com corte. Assim, eles foram substituídos pelos valores de remuneração sem corte, diretamente declarados pelos estabelecimentos⁶.

5. Considerações Finais

A natureza de **registro administrativo** da RAIS condiciona a captação de informações aos objetivos previstos pela legislação, bem como para o pagamento de benefícios sociais. Tais fatores, motivam sua existência. Atualmente vivencia-se uma transição que decorre da alteração na forma pela qual as empresas declaram a

⁶ O tratamento dos valores de remuneração com corte para a RAIS 2019 e 2020 diferenciando tratamentos aplicados aos vínculos de origem eSocial e de origem do Gerador de Declarações da RAIS será realizado posteriormente. Reforça-se que as informações de remuneração mensal sem corte estão mantidas na base e que o impacto relatado ocorre unicamente nas remunerações dos meses de admissão ou desligamento do vínculo.

RAIS. O processo, iniciado em 2014, segue em curso o que leva a necessidade de atualizar e documentar os desdobramentos.

O eSocial tem o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo seu processo de implementação acelerado a partir de 2019.

A unificação, em curso, do sistema de prestação de informações pelas empresas trará grandes benefícios para o sistema brasileiro de estatísticas de trabalho como: ampliação da cobertura de declarantes (com ampliação do *enforcement* sobre o cumprimento da obrigação); aumento da tempestividade (informações hoje coletadas anualmente pela RAIS deverão ser declaradas pelas empresas todos os meses); além, da qualidade da informação (uma vez que esta passa a ter repercussões fiscais e arrecadatórias diretas).

Ademais, a padronização e desburocratização **simplificam o cumprimento das obrigações pelas empresas e empregadores**, bem como promove a diminuição das assimetrias de informações nas diferentes bases governamentais. Além disso, **beneficiará o trabalhador conferindo maior agilidade no acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas**.

Tendo em vista os benefícios, as correções apresentadas nesta nota técnica são parte da transição para um sistema de estatísticas de trabalho mais moderno, robusto e abrangente que, ao mesmo tempo, preocupa-se em garantir a continuidade e a menor quebra possível na série histórica. Ao fim desse processo de transição, que para a RAIS será concluído em 2023, descortinam-se possibilidades como a de geração de um indicador de estoque de empregos equivalente ao calculado pela RAIS com atualização mensal, incluindo informações atualizadas de remuneração e afastamentos, por exemplo.

Reforça-se que **a correção no total de vínculos divulgado em 2019 é de 1,76%** e decorre de erro técnico na forma de leitura dos dados, o qual aqui se expõe com segurança e transparência necessárias às estatísticas de trabalho. Os dados divulgados para o ano de 2020, já incorporaram o tratamento descrito nessa nota, evitando a necessidade de correção.

Por fim, em todo o período de transição (que deve se encerrar com a declaração da RAIS ano-base 2022 pelos estabelecimentos do Grupo 4 do eSocial), os dados continuarão a ser monitorados, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos registros administrativos e das estatísticas divulgadas.